



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 802/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE da AFIXAÇÃO de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de VIOLÊNCIA SEXUAL E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nos estabelecimentos públicos e privados do município de juru-PB e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do município de juru-PB, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual e quaisquer outros tipos de violência contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do disque 100 e os contatos do conselho tutelar local.

Art. 2º - Os cartazes deverão ser afixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência a multa, conforme regulamentação

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

